



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal
Defensoria Pública-Geral

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114 da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelos artigos 97-A, incisos II e III e 100, da Lei Complementar nº 80/1994, e artigos 9º, incisos XII, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 828/2010, alterada pela Lei Complementar nº 908/2016, e o DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 208, inciso I, do Regimento Interno da Polícia Civil, aprovado pela Resolução nº 1, de 7 de março de 2023, do Conselho Superior de Polícia Civil, resolvem:

Art.1º Constitui objeto desta Portaria Conjunta entre a Defensoria Pública do Distrito Federal e a Polícia Civil do Distrito Federal o acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica que sofreram danos bucais, para a realização de tratamentos de saúde.

Art. 2º São obrigações da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF:

I - realizar perícia odontológica nas mulheres vítimas de violência doméstica, para verificar os danos provenientes das agressões;

II - encaminhar à DPDF, para acolhimento, as mulheres que sofreram danos odontológicos provenientes de agressões.

Art. 3º São obrigações da Defensoria Pública do Distrito Federal:

I - elaborar edital de credenciamento para instituições que possuam interesse em contribuir com a melhoria da sociedade brasiliense e recuperação da autoestima das vítimas de violência doméstica;

II - credenciar a instituição interessada em prestar os serviços odontológicos;

III - recepcionar e acolher as mulheres, por intermédio da Subsecretaria de Atividade Psicossocial;

IV - realizar cadastro e triagem das vítimas de violência doméstica encaminhadas pela PCDF;

V - encaminhar as vítimas às instituições credenciadas para realizar o tratamento de acordo com os danos provenientes das agressões.

§1º Os partícipes se obrigam a fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento desta Portaria Conjunta.

§2º Os partícipes se obrigam a levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes desta Portaria Conjunta, para a adoção das medidas cabíveis.

§3º Os partícipes se obrigam a notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades.

§4º Os partícipes se obrigam a manterem-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecer entre si relatórios pertinentes à execução das atividades desenvolvidas.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta será executada por intermédio da realização de interesses dos partícipes, respeitadas as competências e finalidades de cada instituição.

Art. 5º Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes à presente Portaria Conjunta não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de

origem, sendo a participação das equipes considerada serviço público relevante não ensejando qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 6º O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance dos objetivos pactuados.

Art. 7º A guarda/custódia dos dados necessários à realização dos trabalhos conjuntos ficam sob responsabilidade exclusiva da DPDF e da PCDF, sendo vedado aos partícipes a sua disponibilização, exposição, ou repasse a qualquer título para terceiros.

Art. 8º Os agentes públicos que tiverem acesso aos dados sujeitam-se aos impedimentos e penalidades previstos no art. 35, da Lei nº 4.990 de 2012 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e, especificamente, a:

I - manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso em razão desta Portaria Conjunta, nos termos da legislação em vigor e respectivas regulamentações internas da DPDF e da PCDF;

II - guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, para subsidiar o exercício de ações, cujo descumprimento sujeitam o infrator às penalidades legais cabíveis por violação do sigilo legal.

Art. 9º Os dados pessoais acessados no âmbito das ações realizadas devem ser tratados conforme preconiza a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, segundo os fundamentos, princípios e hipóteses de tratamento previstas, inclusive no tocante à necessidade de prestação de contas e possível responsabilização em caso do seu descumprimento.

Art. 10. A publicação da presente Portaria Conjunta e de seus aditamentos será providenciada pela DPDF, no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 11. A presente Portaria Conjunta possui prazo indeterminado de duração, podendo ser revogada a qualquer tempo por mútuo consenso ou pela iniciativa unilateral de qualquer um dos partícipes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, restando a cada um dos partícipes a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

Art. 12. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CELESTINO CHUPEL

Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal

JOSÉ WERICK DE CARVALHO

Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-X, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 01/04/2024, às 18:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WERICK DE CARVALHO - Matr.0057289-6, Delegado(a)-Geral de Polícia**, em 04/04/2024, às 14:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134724075)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134724075)
verificador= **134724075** código CRC= **A6D14D4F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 3º Andar, Sala 301 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s): 3550-6124
Sítio - www.defensoria.df.gov.br

00401-00001396/2024-84

Doc. SEI/GDF 134724075